

**Memorando 02:** SEMMA / P.A. nº 18.024/2021

Patrocínio, 20 de setembro de 2022.

Para: Controle Processual  
André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

**Assunto:** Processo Ambiental 18.024/2021 – Prozolino Cortes de Queiroz

Prezado Analista Jurídico,

Em 13/01/2022, foi formalizado, o processo de licenciamento ambiental nº 18.024/2021 do empreendedor Prozolino Cortes de Queiroz, empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Fazenda Colina, matrículas 34.930 e 50.203, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de suinocultura (código G-02-04-6), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 213/2017.

Foi declarado que o empreendimento conta com número de 1.900 cabeças de suínos, área útil de cultura de 50 ha e produção nominal de beneficiamento de 90,0 toneladas/ano, sendo, desse modo, classe 2.

Em consulta a documentação exigida foi constatado que a consultoria ambiental do processo não apresentou o relatório RAS, além disso, em vistoria *in loco* na propriedade, no dia 13/04/2022, foi verificado que é desenvolvida atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (código F-06-01-7), tanque com armazenagem de 1m<sup>3</sup>, não mencionada no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Após vistoria, além das constatações supracitadas, foi averiguado a necessidades de outras informações complementares solicitadas através do Ofício SEMMA nº. 147/2022, recebido pela consultora responsável pelo processo no dia 14/04/2022, com o prazo de máximo para resposta de 60 (sessenta) dias, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019. Ao final do prazo, no dia 14/06/2022, foi enviado pela consultora ambiental um ofício solicitando prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, previsto na mesma DN CODEMA nº 17 e nº 23.

Porém, no final do prazo de prorrogação, a referida consultora enviou outro ofício no dia 16/08/2022, solicitando prorrogação por mais 30 (trinta) dias e mais um ofício no 16/09/2022, solicitando prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento.

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 18.024/2021, do empreendimento Prozolino Cortes de Queiroz, fazenda Serra Negra, lugar denominado Fazenda Colina, matrículas 34.930 e 50.203.

Atenciosamente,

---

Reila Priscila Silva  
Analista Ambiental

**Processo Ambiental nº 18.024/2021**

Patrocínio, 20 de setembro de 2022.

**Assunto:** Sugestão de arquivamento do P.A. 18.024/2021

### **DESPACHO**

Prezado Sr. Secretário,

**Considerando** toda a fundamentação exposta no Memorando 02. SEMMA / P.A. nº 18.024/2021, elaborado pela analista ambiental;

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

*“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

*§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.*

*§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.*

*§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 18.024/2021, do empreendedor Prozolino Corte de Queiroz, CPF: 013.139.406-15, fazenda Serra Negra, lugar denominado Fazenda Colina, matrículas 34.930 e 50.203, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

---

André Vieira dos Santos  
Analista Jurídico

**DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: PROZOLINO CORTES DE QUEIROZ

CNPJ/CPF: 013.139.406-15

Empreendimento: Fazenda Serra Negra, lugar denominado Fazenda Colina, matrículas 34.930 e 50.203

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Presidente Vargas, número 1120. Bairro Centro – CEP: 38.740-032. Patrocínio – MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°52'35,58", (LONG) 46°56'15,76"

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado (LAS – RAS)

Processo Administrativo Licenciamento: 18024/2021

**Motivo da decisão:**

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informações complementares referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém as mesmas não foram respondidas dentro do prazo de 120 dias, sendo 60 dias o prazo do ofício, prorrogado por mais 60 dias. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 18.024/2021, do empreendimento fazenda Serra Negra, lugar denominado Fazenda Colina, matrículas 34.930 e 50.203, localizado no município de Patrocínio/MG, do Sr. Prozolino Cortes de Queiroz.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 20/09/2022.

---

Antônio Geraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente